



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XX - Edição 5200 - Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016  
**Divulgação:** Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016    **Publicação:** Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

## EXECUTIVO

### Decretos

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**DECRETO Nº 19.320, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016, que "prorroga o prazo de validade dos Concursos Públicos nº 491 a 502 – Professor, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre."**

DECRETO Nº 19.320, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151774\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151774_1.pdf)

## EXECUTIVO PESSOAL

### Portarias

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** PAULO KEIL COELHO, 84727/2, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Aprovação e Licenciamento/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19700008, substituindo LETICIA CRUZ KLEIN, 461870/1, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Férias, de 16/02/2016 a 03/03/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 074 de 18/02/2016.

**DESIGNA** COSME DE ASSIS DA SILVA, 1074121/1, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Chefe de Unidade, 11160004, do/da Unidade de Aprovação de Projetos/Coordenação de Aprovação e Licenciamento/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19603026, substituindo LUCIANE PETTER, 482162/1, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Férias, de 11/02/2016 a 15/02/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 076 de 18/02/2016.

**DESIGNA** JEFFERSON GONCALVES ANFLOR FERREIRA, 1061615/1, Agente de Fiscalizacao, FV10107, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Chefe de Setor, 11130002, do/da Setor de Atendimento e Recepção /Supervisão de Controle e Prevenção/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19302012, substituindo ELISABETE MONTEIRO DE OLIVEIRA, 1075012/2, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Férias, de 10/02/2016 a 24/02/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 072 de 18/02/2016.

**DESIGNA** GIOVANA CRISTINA BERTOTTI, 334069/2, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Aprovação e Licenciamento/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19700008, substituindo LETICIA CRUZ KLEIN, 461870/1, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Férias, de 03/02/2016 a 15/02/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 073 de 18/02/2016.

**DESIGNA** MARIANA SARAIVA, 1289586/1, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Chefe de Secao, 11150007, do/da Seção de Licenças e de Residências/Coordenação de Aprovação e Licenciamento/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19502004, substituindo COSME DE ASSIS DA SILVA, 1074121/1, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Férias, de 22/02/2016 a 07/03/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 071 de 18/01/2016.

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** a servidora JOYCE DEMAMAN FERREIRA, 1081691/1, como Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Administração, em substituição a CRISTINE SANTANA GAYA, 164012/3, por motivo de Licença Prêmio, no período de 07/03/2016 a 21/03/2016, através da Portaria 415 de 2202/2016.

**EXONERA** MARCIO ANDRE DA SILVA, 782649/4, do cargo em comissão de Gestor de Democracia Participativa NM - CC (11250010), da Área de Democracia Participativa, do CAR06 (23522010), da Secretaria Municipal de Governança Local, a contar de 10/02/2016, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, II, "a", da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 359, de 18/02/2016 (processo 001.003319.15.6).

**FAZ CESSAR**, a contar de 01/02/2016, a LIRIA SILVA DA COSTA, 1041118/01, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal de Governança Local, gratificação pelo exercício de atividade de atendimento ao público externo exclusivamente via telefone, com base no artigo 2º, da Lei 11.033, de 06/01/2011, através da Portaria 369, de 18/02/2016 (processo 001.003319.15.6).

**NOMEIA** LIVIA LAVINA E SOUZA, 351523/1, Auxiliar de Enfermagem, SA10106, da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador Geral (11280001), da Assessoria Jurídica (18004004), da Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento da titular, FABIANO BRUM BERESFORD, 785365/1, por motivo de Licença Prêmio, no período de 15/02/2016 a 29/02/2016, com base no artigo 69, §2º, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 355, de 18/02/2016 (processo 001.003319.15.6).

**NOMEIA** PATRICIA RODRIGUES VIEIRA, 1146505/2, para exercer o cargo em comissão de Assistente (21250001), da Assessoria de Planejamento e Programação (04004001), do Departamento de Esgotos Pluviais, a contar de 01/02/2016, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 364, de 18/02/2016 (processo 001.003319.15.6).

## **GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONVOCA** ALINE MULLER DA SILVEIRA, 875275/3, Gestor de Democracia Participativa NM - CC, 11250010, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 10/02/2016, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133, através da Portaria 715 de 18/02/2016 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** LUCIANA DE ALMEIDA SCHOENARDIE, 1309382/1, Técnico em Enfermagem, TP10707, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 25/01/2016, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133, através da Portaria 713 de 18/02/2016 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** PATRICIA RODRIGUES VIEIRA, 1146505/2, Assistente, 21250001, comissionado, do/da Departamento de Esgotos Pluviais, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/02/2016, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133, através da Portaria 716 de 18/02/2016 (Processo 001.003315.15.0).

**DESIGNA** ALINE SILVA MACIEL, 1048597/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para exercer a função gratificada de Responsavel Por Turno, 11130020, do/da Gerência de Atendimento Ao Cidadão/Secretaria Municipal de Governança Local, 23624008, vaga 1002461, a contar de 04/02/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 722 de 19/02/2016 (Processo 001.036941.14.0).

**DISPENSA** MICHELLE MENDES DE ALMEIDA, 905802/3, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, da função gratificada de Responsavel Por Turno, 11130020, do/da Gerência de Atendimento Ao Cidadão/Secretaria Municipal de Governança Local, 23624008, vaga 1002461, a contar de 04/02/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 73, através da Portaria 721 de 19/02/2016 (Processo 001.036941.14.0).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação a CINTIA CIBELE MOLON DA FONSECA, 1041045/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, os efeitos do/da Portaria 656 de 16/02/2016, publicado(a) no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/02/2016 que designou para a função gratificada de Responsavel Por Turno, 11130020, do/da Gerência de Atendimento Ao Cidadão/Secretaria Municipal de Governança Local, 23624008, vaga 1002132, por motivo de solicitação da Secretaria Municipal de Governança Local, através da Portaria 730 de 19/02/2016 (Processo 001.036941.14.0).

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, a LUCAS MORONE LOPES RIBEIRO, 1262483/01, professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV correspondente ao padrão M5, a contar de 01/02/2016, com base no artigo 24, alínea 'e' e artigo 25, alínea 'c' da Lei 6151/88, este último alterado pela Lei 7010/92 e 7150/92, através da Portaria 137, de 22/02/2016 (processo 16.0.000002011-0).

**CONCEDE**, a AMANDA RITTER STOFFEL, 1265075/01, professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV correspondente ao padrão M5, a contar de 01/02/2016, com base no artigo 24, alínea 'e' e artigo 25, alínea 'c' da Lei 6151/88, este último alterado pela Lei 7010/92 e 7150/92, através da Portaria 138, de 22/02/2016 (processo 16.0.000001999-6).

**CONCEDE**, a GISLAINE DE OLIVEIRA COUTINHO, 859221/02, professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV correspondente ao padrão M5, a contar de 01/02/2016, com base no artigo 24, alínea 'e' e artigo 25, alínea 'c' da Lei 6151/88, este último alterado pela Lei 7010/92 e 7150/92, através da Portaria 139, de 22/02/2016 (processo 16.0.000003564-9).

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,**

**ALTERA** a Portaria 984 de 17/08/2015, publicada no DOPA 5076 de 24/08/2015, que trata do Grupo de

Trabalho para Revisão da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde constante no Decreto 9.391/89, dispensando RITA HELENA LOPES SOARES BRITO, 617973/01, Administradora e designando como Coordenadora, JULIANA MACIEL PINTO, 916034/02, Enfermeira e como Coordenadora Adjunta, ROSÂNGELA MARIA ALEGRE PACHECO, 92256/02, Administradora, com o objetivo de validar as propostas de atualização na estrutura organizacional e regimental da Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhar sua implantação até 31/12/2016, cabendo prorrogação, através da Portaria 26 de 14/01/2016.

**DESIGNA** CAROLINE WOHLMUTH DA SILVA, 1047566/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Estágios/Coordenadoria-Geral de Administração e Desenvolvimento dos Servidores da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, 18501061, substituindo MOEMA PERES MILIORANCA, 415501/1, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Licença Prêmio, de 14/12/2015 a 12/01/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 228 de 24/02/2016.

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,**

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria 047, de 18/02/2016, que designou EDSON VILSON COSTA PRESTES, 210800/2, Operário, AC11002, efetivo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Chefe de Grupo, 11120002, do Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 20002001, substituindo ELOI CAETANO DA ROCHA, 102596/4, Jardineiro, OP12104, no período de 03/02/2016 a 16/02/2016, por motivo de duplicidade de expedientes, através da Portaria 049, de 24/02/2016.

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** BERNARDO MOMBELLI BIOCCHI, 282604/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, para responder pela função gratificada de Responsável Por Atividades I NS, 11130030, do/da Gerência Executiva/Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, 06624002, substituindo BEATRIZ GINNARI CAVALLI, 78831/2, Professor M5, ED103M5, por motivo de Licença Aguardando Aposentadoria, de 01/03/2016 a 31/03/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 043 de 23/02/2016.

**DESIGNA** GILMAR TONDIN, 193000/3, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, para responder pela função gratificada de Responsável Por Atividades I NS, 11130030, do/da Gerência Executiva/Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, 06624002, substituindo MARIA ISABEL ZENI DA CRUZ, 257373/1, Professor M5, ED103M5, por motivo de Licença Aguardando Aposentadoria, de 01/03/2016 a 31/03/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 044 de 23/02/2016.

**COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, a LUIZ ANTONIO MATTOS DE LEMOS, 95361 , Motorista, OP21104, da Coordenação de Esgoto Nordeste (GDNE), Abono de Permanência, contar de 14/01/2016, com base na Emenda Constitucional número 41 de 31/12/2003. através da Portaria 616 de 24/02/2016 (Processo 16.13.000000299-8).

**CONCEDE**, a DENISE REGINA PEREIRA DOS SANTOS, 713329 , Operador de Estação de Tratamento, OP20506, da Equipe ETE Rubem Berta (GATE), Abono de Permanência, contar de 11/02/2016, com base na Emenda Constitucional número 41 de 31/12/2003, através da Portaria 620 de 24/02/2016 (Processo 16.13.000000420-6).

**CONCEDE**, a ARILTO DE FARIAS, 743759, Agente de Serviços Externos, AC20104, da Coordenação de Micromedicação (GCON), Abono de Permanência, contar de 25/06/2014, com base na Emenda Constitucional número 41 de 31/12/2003. através da Portaria 622 de 24/02/2016 (Processo 16.13.000000421-4).

**CONCEDE**, a ADROIRE ROBERTO DA SILVA, 742548, Instalador Hidrossanitário, OP21004, da Coordenação de Água Leste (GDLE), Abono de Permanência, contar de 28/01/2015, com base na Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003. através da Portaria 623 de 24/02/2016 (Processo 16.13.000000423-0).

**CONCEDE**, a BRUNO TADEU ROSA LIVRAMENTO, 745677 , Operador de Substação, OB20404, da Equipe ETA José Loureiro da Silva (GTAG), Abono de Permanência, contar de 12/12/2015, com base na Emenda Constitucional número 41 de 31/12/2003. através da Portaria 628 de 12/12/2015 (Processo 16.13.000001559-8).

**CONCEDE**, a contar de 01/12/2015, a BRAZ LUIS JUSTINO, 702320, guarda municipal, FV20206, Coordenação de Segurança Patrimonial, gratificação de motorista pela condução de veículos essenciais (25%), com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 110, V, "h", através da Portaria 619 de 24/02/2016 (processo 003.000067.15.6).

**DESIGNA** INAYA FERNANDA DOS SANTOS LOPES, 1182811/1, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, efetivo, do/da Equipe Ete Sarandi/Coordenação de Tratamento de Esgoto Norte/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Ete Sarandi/Coordenação de Tratamento de Esgoto Norte/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84211000, substituindo PAULO ROBERTO ALVES MACHADO, 701091/1, Operador de Estacao de Tratamento, OP20506, por motivo de LICENÇA PRÊMIO, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 30/03/2016 a 28/04/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 582 de 18/02/2016.

**DESIGNA** PRISCILLA MAIO DA SILVA, 762110/2, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Equipe de Gestão Documental/Coordenação de Serviços de Apoio/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe III, 1.2.1.3, do/da Equipe de Transporte/Coordenação de Serviços de Apoio/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa, 90234000, substituindo ANA MARIA GOBBATO PADILHA, 705722/1, Agente de Serviços Externos, AC20104, por motivo de Férias, de 06/01/2016 a 11/01/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 614 de 23/02/2016.

**DESIGNA** Auditores-Líderes: ADRIANO MADEIRA, 718418; ALINE FRONCKOWIAK SALIS, 722057; ANA CRISTINA BURZLAFF, 1116622; ANDRÉIA OLIVEIRA DA CRUZ ENGEL, 722082; CARLOS FABIANO ALTENETA GARSS, 111863.3; GABRIELA PEREIRA DE SOUZA MEDEIROS, 115825.2; MARCIO SUMINSKY, 722665; MARIA DENISE RODRIGUES, 69950.3; PÉRICLES BUENO DA ROSA, 693021; RAFAEL DE QUADROS MARENCO, 121370.9. AUDITORES: ALEX ROBERTO GRANICH, 120952.3; ALEXANDRE OLIVEIRA DE MELLO, 10533.0; ALINE MEDIANEIRA RAMIRO VEDOIN, 113772.7; ARIEL DA SILVA NUNES, 721211; BÁRBARA BRZEZINSKI AZEVEDO, 1162080; BIANCA DUTRA RINKER, 112345.9; CLÉA DE VARGAS TORRES, 706842; CRISTIANA BOECKEL MENDES, 111663.0; FELIPE WEBER, 121348.2; FLÁVIO AIRES DO PRADO, 71067.5; GILNEI OGANDO RODRIGUES, 724303; KARINE GEORG DRESSLER, 16243.0; LOURIVAL DA SILVA, 711023; LUCIANA FERNANDES SOUZA, 722185; LUIZ FERNANDO MARQUES DA ROCHA FILHO, 114467.7; MARIA CRISTINA JAWORSKI DE SOUZA, 703014; PAULA REGINA DE OLIVEIRA BUZZETTO, 83309.8; E ROBERTO MORKIS JUNIOR, 113642.9, que atuaram nas auditorias internas dos escopos "Tratamento de Água, Armazenamento, Distribuição e Expansão da Rede de Água Potável; Coleta, Condução, Manutenção das Redes de Esgoto, Tratamento de Esgoto e Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário" segundo a norma NBR ISO 9001:2008, no período de 01/03/2015 até 30/06/2015, através da Portaria 440 de 01/02/2016 (processo 003.001971.08.5).

**DESIGNA** Auditor-Líder: ALINE FRONCKOWIAK SALIS, 72205.7; Auditor: ARIEL DA SILVA NUNES, 72121.1, que atuaram nas auditorias internas dos escopo "Manutenção Mecânica, Elétrica e de Equipamentos Móveis segundo a norma OHSAS 18001:2007, nos períodos de 16/04/2015 até 30/04/2015 e de 16/10/2015 até 31/10/2015, através da Portaria 441 de 01/02/2016 (processo 003.001971.08.5).

**DESIGNA** Auditores-Líderes: ADRIANO MADEIRA, 718418; ALINE FRONCKOWIAK SALIS, 722057; ANA CRISTINA BURZLAFF, 1116622; ARIEL DA SILVA NUNES, 721211; BÁRBARA BRZEZINSKI AZEVEDO, 1162080; CARLOS FABIANO ALTENETA GARSS, 111863.3; GABRIELA PEREIRA DE SOUZA MEDEIROS, 115825.2; KARINE GEORG DRESSLER, 16243.0; RAFAEL DE QUADROS MARENCO, 121370.9. AUDITORES: ALEX ROBERTO GRANICH, 120952.3; ALEXANDRE OLIVEIRA DE MELLO, 10533.0; ARIEL DA SILVA NUNES, 721211; BIANCA DUTRA RINKER, 112345.9; CLÉA DE VARGAS TORRES, 706842; FLÁVIO AIRES DO PRADO, 71067.5; GILNEI OGANDO RODRIGUES, 724303; GISELLE MORAES VINCENSI, 71871.6; LOURIVAL DA SILVA, 711023; LUCIANA FERNANDES SOUZA, 722185; LUIZ FERNANDO MARQUES DA ROCHA FILHO, 114467.7; MARTA IVONE BERLATO DA SILVA KLEMM, 699667; PAULA REGINA DE OLIVEIRA BUZZETTO, 83309.8; PÉRICLES BUENO DA ROSA, 693021; RAFAEL DE QUADROS MARENCO, 121370.9; ROBERTO MORKIS JUNIOR, 113642.9, que atuaram nas auditorias internas dos escopos "Tratamento de Água, Armazenamento, Distribuição e Expansão da Rede de Água Potável; Coleta, Condução, Manutenção das Redes de Esgoto, Tratamento de Esgoto e Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário" segundo a NBR ISO 9001:2008, no período de 01/09/2015 a 31/12/2015, através da Portaria 442 de 01/02/2016 (processo 003.001971.08.5).

**DESIGNA** Auditores-Líderes: CARLOS FABIANO ALTENETA GARSS, 111863.3; JÚLIO MANOEL GOMES, 71897.2; MÁRCIA REGINA THEWES, 73485.0; PAULA REGINA DE OLIVEIRA BUZZETTO, 83309.8; ROSEMARY MÍRIAM DERLAM DE SOUZA, 78859.7; SONIA SILVA KRIGGER, 71029.8. AUDITORES: ANA MARISA DE OLIVEIRA ALVES, 70275.7; BIANCA DUTRA RINKER, 112345.9; ELISA ROSA SOARES DA SILVA, 71001.8; LUCIANA MONTEIRO MOURA, 71000.6; MARCIO SUMINSKY, 722665; RÉGIS IVAN HALFEN, 116013.3, que atuaram na auditoria interna do escopo "coliformes totais; escherichia COLI; pH; Contagem de Bactérias Heterotróficas; Condutividade; Colifagos; Sólidos Totais; Sólidos Suspensos; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Dissolvidos; Oxigênio Dissolvido; Total de

Trihalometanos; Alcalinidade; Turbidez, Análise de Metais (28), DBO Manométrico e DBO Titulométrico, Nitratos e Nitritos” segundo a norma ISO/IEC 17025:2005 no período de 01/08/2015 até 30/11/2015, através da Portaria 444 de 01/02/2016 (processo 003.001971.08.5).

**DESIGNA** Auditores-Líderes: ADRIANO MADEIRA, 718418; ANDRÉ LUIZ PRANGE, 71036.5; ANTÔNIO DA MOTTA GONÇALVES, 705497; CARLOS ALBERTO CHAGAS, 66394.6; CIRO RENATO MATTER DA SILVA, 72065.6; ELISABETH DA SILVA FRAGA, 70379.8; LUCIANE FARIAS GOMES, 72198.3; MARIA APARECIDA DA ROSA LOPES, 726464; ROGÉRIO DOS SANTOS MELO, 72816.3; VALDECI FLORES GARCIA, 70555.2. AUDITORES: ANELISE SCHUCH, 72866.7; ÂNGELO SOARES ROCHA, 111165.5; CARLOS AUGUSTO FRANCO LAZZARIN, 74183.0; EDSON SILVA DE ALMEIDA, 72609.9; JAQUELINE BALCONI, 37309.9; JEFERSON NEVES MACHADO, 33578.5; LOURENÇO BENITO DA SILVA, 72611.7; MANUELA BIANCHINI GALUK, 1201204; MARCUS EDUARDO DE FRAGA PEREIRA, 1209108; ROBERTO CARLOS VELHO CLARA, 71987.3; SANDRO CARRAVETTA DA COSTA, 72209.4; VERA MARIA SOUZA ERGEU, 70774.3, que atuaram nas auditorias internas dos escopos/processos “Comercialização, Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Redes, Distribuição e Suprimento”segundo os requisitos internos da Frente 5S’s, no período de 01/09/2015 até 31/12/2015, através da Portaria 445 de 01/02/2016 (processo 003.001971.08.5).

**DESIGNA** CARLOS EDUARDO DE SOUZA SALGADO, 71575.2, MARCOS PAULO CONSTANTE DA SILVA, 48291.5, ANTONIO CANDITO FONSECA TAVARES, 79593.0, VERA MARIA SOUZA ERGEU, 70774.3, ALINE DA ROSA COSTA, 38381.0, MARLISE DO NASCIMENTO FERREIRA, 78781.7, LUIS CARLOS REIS CORREA, 73566.0, ROGÉRIO DOS SANTOS MELO, 72816.3, MAURICIO DE OLIVEIRA DORNELLES, 72831.0, MÁRCIO DAVI TRINDADE, 70780.9 e TANIA MARIA DE OLIVEIRA, 73175.7, como membros, para constituir o Grupo de Trabalho (GT) para efetuar as atividades relacionadas no inciso II, alínea “e” da IDG 442/14, a contar de 01/07/2015, através da Portaria 477 de 15/02/2016 (processo 003.004566.15.7).

**DESIGNA** NADIA MARIA LORINI, 43798.3, como Coordenadora da Comissão; MARIA DE LOURDES DA CUNHA WOLFF, 69986.2, responsável pela edição; ELISETE SILVA DOS SANTOS, 70438.9, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento; ANELISE SAMPAIO DOS SANTOS, 116572.0, da Diretoria de Gestão Administrativa; Maurício Reis Nothen, 117316.2, do Gabinete da Direção-Geral; FLÁVIO DA CUNHA MACHADO, 18623.8, da Diretoria de Operações; MÁRCIA REGINA THEWES, 73485.0, da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente; e MARIA APARECIDA DA ROSA LOPES, 72646.4, da Diretoria de Relacionamento com o Cliente, para constituírem a Comissão do Encarte Técnico da Revista Ecos, a contar de 04/01/2016, através da Portaria 479 de 16/02/2016 (processo 003.004043.08.1).

**MODIFICA** a Portaria 2536 de 04/11/2015, que designou JAIRO LUIS DA ROCHA MACHADO, 49010.9, da Coordenação de Patrimônio, como Coordenador; JUARES PERES, 56272.8, do Gabinete da Direção-Geral; PATRÍCIA DA ROSA DORNELES CORREA, 72215.0, da Equipe de Controle e Manobra de Esgoto Norte; ALEXANDRA MAYRHOFER, 38179.5, da Diretoria de Relacionamento com o Cliente, JOÃO AIRTON ROMANCINI, 70003.7, da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente; excluindo IVANOR DE QUADROS RODRIGUES, 69925.4, e incluindo CARLA RODRIGUES SILVEIRA, 70607.6, da Equipe de Projetos Complementares e THIAGO ALEXANDRE MARQUES THOMAZ, 83816.3, da Equipe de Documentação Técnica e Geoprocessamento, como membros, para constituir o Grupo de Trabalho (GT) para tratar da Padronização do Cadastro de Equipamentos de Imóveis Públicos utilizados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, no período de 04/11/2015 até 01/02/2016, através da Portaria 480 de 16/02/2016 (processo 003.003924.15.7).

**DESIGNA** JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, 72750.0, da Gerência de Licitações e Contratos, ANA MARLI GEREVINI, 699291, da Gerência de Licitações e Contratos, SIMONE LENDER DE AZAMBUJA, 53817.9, da Gerência de Licitações e Contratos, CELSO CORREA DOS PASSOS, 70983.1, da Gerência de Suprimento, CIRO RENATO MATTER DA SILVA, 72065.6, da Gerência de Manutenção Industrial, HELENA POKORSKI FALLAVENA, 22635.2, da Gerência de Serviços Compartilhados, para constituírem comissão como Leiloeiros, exclusivamente para a realização de Leilão para alienação de bens inservíveis

ao Departamento Municipal de Água e Esgotos, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 25/01/2016, através da Portaria 483 de 16/02/2016 (processo 003.001229.06.0).

**PRORROGA** o prazo da Portaria 1642 de 06/07/2015, em relação a LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA, 31202.5, da Coordenação de Inspeção Predial, como Coordenador, SUZANA PEREIRA LAUER, 70075.0, da Coordenação de Inspeção Predial, MARA IRENE VARGAS, 57599.1, da Equipe de Gestão do Recebimento, JOÃO BATISTA GUIMARÃES NUNES, 72616.6, da Gerência de Gestão de Consumo, e ROSANA OLIVEIRA DA ROSA, 71023.7, da Coordenação de Micromedicação, como membros para constituírem Grupo de Trabalho (GT), para análise de recursos de autos de infração para o período de 02/01/2016 a 31/12/2016, através da Portaria 472 de 15/02/2016 (processo 003.004214.05.6).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação a CARLOS ALBERTO JOAO DE SOUZA, 710559/1, Operario Especializado, OB20502, efetivo, do/da Coordenação de Água Leste/Gerência Distrital Leste/Diretoria de Operações, os efeitos do/da Portaria 589 de 19/02/2016, publicado(a) no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/02/2016 que designou para substituir CLAUDIO DE QUEIROZ SCHROEDER, 745616/3, Instalador Hidrossanitário, OP21004, na função gratificada de Lider de Equipe I, 1.2.1.1, do/da Coordenação de Água Leste/Gerência Distrital Leste/Diretoria de Operações, 86510000, por motivo de o substituto estar em Licença para Tratamento de Saúde, através da Portaria 624 de 24/02/2016 (Processo 003.000063.15.0).

### **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA ESTÁVEL**, no serviço público municipal e no respectivo cargo, a contar de 22/01/2016, CRISTIANE GEHLING RAMOS, 1132709, Assistente Administrativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, com base legal no Decreto nº 14436 de 09.01.04, artigo 27, § único, através da Portaria 69 de 24/02/2016 (processo 005.01599.12.7).

**EXCLUI**, a contar de 07/01/2016, DECIO PAULO CARVALHO MACHADO, 663820, Guarda Municipal, do Quadro de Servidores deste Departamento, em razão de falecimento, através da Portaria 071 de 24/02/2016 (processo 16.17.000000078-1).

### **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMLU, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, a contar de 25/01/2016, a MARIA INES DOS SANTOS MELLO, 664495, Técnico em comunicação social, do Gabinete do Diretor Geral, abono permanência, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003 e parecer do órgão competente, por ter implementado o direito a Aposentadoria, através da Portaria 70 de 24/02/2016 (processo 16.13.000000285-8).

**CONCEDE**, a contar de 07/01/2016, a MARION LUIZ VOLTZ, 1310453, Administrador ES.301.NS deste Departamento, a Gratificação de Incentivo Técnico, com base na Lei 7690 de 01/11/1995, regulamentada pelo Decreto 11352 de 03/11/1995, através da Portaria 058 de 12/02/2016 (processo 15.17.000000530-3).

**CONVOCA**, a contar de 07/01/2016, MARION LUIZ VOLTZ, 1310453, Administrador ES.301.NS deste Departamento, para cumprir Regime Especial de Dedicção Exclusiva, com base no artigo 37, inciso I, letra "b", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 057 de 13/02/2016 (processo 15.17.000000530-3).

**DISPENSA**, a contar de 10/02/2016, em relação a SIMONE PAULO DE SOUZA, 1130170, Administradora, da Supervisão Administrativa e Financeira, da Função Gratificada Setor de Execução e Liquidação da Despesa, 1.3.1.3, através da Portaria 76 de 24/02/2016 (processo 16.17.000000082-0).

**FAZ CESSAR**, a contar de 02/03/2016, em relação a JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, 635215, Gari deste Departamento, os efeitos da Portaria 44 de 01/02/2016 que concedeu abono permanência, por motivo de solicitação de Licença Aguardando Aposentadoria, através da Portaria 72 de 24/02/2016 (processo 16.13.000000206-8).

**FAZ CESSAR**, a contar de 10/02/2016, em relação a SIMONE PAULO DE SOUZA, 1130170, Administradora da Supervisão Administrativa e Financeira, os efeitos da Portaria 175 de 08/02/2013, que concedeu a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, em grau 6, através da Portaria 75 de 24/02/2016 (processo 16.17.000000082-0).

**MODIFICA**, em relação ao servidor LUIS ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, 654933, Gari AC.30802 deste Departamento, a Portaria 029 de 26/01/2016 que concede adicional de insalubridade em grau máximo (40%), quanto a data de concede que passa a ser 02/09/2015 e não como constou, através da Portaria 051 de 05/02/2016 (processo 15.17.000000415-3).

## **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** Gratificação de Incentivo Técnico à servidora CLARICE DOS SANTOS OLIVEIRA, 763370/1, Coordenadora, 350102, vaga 5000064, da Coordenação Financeira, 70601006, durante o período de 18/02/2016 a 03/03/2016, com base no artigo 1º, da Lei Municipal 7690 de 1995, alterada pela Lei 8183 de 1998, através da Portaria 178 de 22/02/2016 (Memorando 020 de 19/02/2016-Presidente).

**CONCEDE** insalubridade de grau médio (20%) a CARMEN IZA DOS SANTOS RODRIGUES, 458810, Técnico em Enfermagem, do Núcleo de Abrigos Residenciais C, 70507003, a contar de 25/01/2016, com base no artigo 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, no artigo 61, da Lei 6.309 de 28/12/1988, na Portaria 3214 de 1978 do Ministério do Trabalho e no Laudo EPT/SMS 112/2001 – Casa de Acolhimento/FASC, através da Portaria 174 de 19/02/2016. (Processos 007.003776.15.8 e 007.001081.15.2)

**CONVOCA**, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a servidora CLARICE DOS SANTOS OLIVEIRA, 763370/1 Coordenadora, 350102, vaga 5000064, da Coordenação Financeira, 70601006, durante o período de 18/02/2016 a 03/03/2016, com base no artigo 36, inciso II, 39 e 40 da Lei 6.309, de 28/12/88, c/c Lei Complementar 133, de 1985, artigo 37, inciso I, alínea "b", através da Portaria 178 de 22/02/2016 (Memorando 020 de 19/02/2016-Presidente).

**LOTA CARMEN IZA DOS SANTOS RODRIGUES**, 458810, Técnico em Enfermagem, no Núcleo de Abrigos Residenciais C, 70507003, a contar de 18/02/2016, com base no artigo 27, parágrafo 2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 174 de 19/02/2016 (Memorando 033/16 -AEPAT).

**RELOTA CARLA REJANE GOULART BANDEIRA**, 388613, Técnico Social – Assistente Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Partenon para Coordenação de Monitoramento e Avaliação, 70.601.009, a contar de 16/02/2016, com base no artigo 27, parágrafo 2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 173 de 18/02/2016. (Memorando 016/16-AEPAT)

**RETIFICA** a Portaria 129 de 11/02/2016, que **RELOTA GRAZIELA ALMEIDA DOHMER**, 1308840/1, Técnico de Enfermagem, do Núcleo de Abrigos Residenciais C para o Abrigo Marlene, 70511002, a contar de 25/01/2016, com relação à data, que passa a ser a acima indicada e não a que constou, através da Portaria 167, de 18/02/2016.

**RETIFICA** a Portaria 158 de 17/02/2016, que designa, em substituição, **VANESSA PEREIRA SCHIMITZ**, 963218, Técnico Social – Assistente Social, para a função gratificada de Coordenador de Serviço, 250102, vaga 5000087, do Centro de Referência de Assistência Social Santa Rosa, 70502011, durante o período de 21/12/2015 a 29/12/2015, em virtude de Licença Gala da titular, **KARINA LANFREDI**, 1110039, com relação ao período, que passa a ser o acima indicado e não a que constou, através da Portaria 177, de 22/02/2016.

**SUSPENDE**, durante o período de 18/02/2016 a 03/03/2016, os efeitos da Portaria 242, de 28/08/2002, que convocou **CLARICE DOS SANTOS OLIVEIRA**, 763370/1, Auxiliar Técnico – Assistente Administrativo, para cumprir Regime de Tempo Integral, com base no artigo 36, inciso I, da Lei 6.309 de 28/12/1988, c/c artigo 37, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 178 de 22/02/2016 (Memorando 020 de 19/02/2016-Presidente).

**SUSPENDE**, durante o período de 18/02/2016 a 03/03/2016, os efeitos da Portaria 391, de 18/03/2015, que designou **CLARICE DOS SANTOS OLIVEIRA**, 763370/1, Auxiliar Técnico – Assistente Administrativo, para a função gratificada de Chefe de Área, 250104, vaga 5000067, da Área de Tesouraria, 70401020, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 178 de 22/02/2016 (Memorando 020 de 19/02/2016-Presidente).

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria 141 de 12/02/2016, que nomeou em substituição **ANDREIA ROSANA RAZZOLINI**, 231918, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, 5000003, do Gabinete da Presidência, 70002001, no período de 18/01/2016 a 02/02/2016, com base no artigo 26, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 175 de 19/02/2016.

## **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, por invalidez permanente, a contar de 07/08/2013, a servidora **LUCIA GAZOLLA MARTINS**, CPF 362.378.500-82, matrícula 32735.1, Secretária Municipal da Saúde, cargo de Técnico em Enfermagem, classe 07-B, Regime Financeiro de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "B" - artigo 32, da Lei 6309/88; 'Decreto Municipal 18352/2013; Avanços: 07 (35%) - artigo 122, com redação da Lei Complementar 150/87, da Lei

Complementar 133/85; Gratificação Adicional (15%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 131, parágrafo único; 37, inciso I, alínea "a" e 118, alterado pela Lei Complementar 342/95, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei Complementar 478/02; artigo 43, inciso I, parágrafo único, da Lei 6309/88; Gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%) - artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 478/02; artigo 71, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 8210/98; Com isenção de Imposto de Renda nos termos da Lei Federal 7713/88, artigo 6º, inciso XIV, alterado pela Lei Federal 11052/04, através da Portaria 171 de 16/02/2016 (processo 009.003538.13.3). **'Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado'**.

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, por tempo de contribuição, a contar de 01/02/2016, a servidora REJANE TERESINHA GOMES DO ACOSTA, CPF 471.999.970-00, matrícula 23560.2, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor M5, classe M5-D, Regime Financeiro de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 26, § 1º, com redação alterada pela Lei 6311/88, da Lei 6151/88; 'Decreto Municipal 19056/2015; Avanços: 08+1 (45%) - artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/87 e 124, parágrafo único, todos da Lei Complementar 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, alterado pela Lei Complementar 768/15; Regime Complementar de Trabalho (170%) - artigos 37, inciso I, alínea "c" e 131, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 478/02; artigo 32, da Lei 6151/88, alterado pelos incisos III, IV e V, do artigo 1º, da Lei 11.922/15; Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (20% sobre padrão M1-A) - artigo 40, inciso I, alterado pela Lei Complementar 631/09; § 3º, inciso II, da Lei Complementar 478/02; artigo 39, inciso I, da Lei 6151/88, alterada pela Lei 7565/94 e artigo 39-A, inserido pelo inciso VIII, artigo 1º, da Lei 11.922/15, através da Portaria 128 de 19/02/2016 (processo 009.001913.15.8). **'Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado' (REPUBLICAÇÃO)**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 14/01/2016, ao(s) dependente(s) de ARIIVALDO DA ROCHA VIEIRA, 724.1, falecido(a) em 14/01/2016, Estatutário, Eletricista, OP-1.01.04.D.11-02, 30h, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento integral, Ato 858, de 14/08/1990, modificado 927, de 28/06/1996, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 01/03/1959, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor (a), rateado à razão de: 100% a JANDIRA PAIM VIEIRA, 724.1, CPF 427.918.630-87, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.056/15. CPF do(a) ex-servidor(a): 112.331.680-53, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 243 01, através da Portaria 169, de 16/02/2016 (processo 009.000269.16.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 07/01/2016, ao(s) dependente(s) de DECIO PAULO CARVALHO MACHADO, 66382.0, falecido(a) em 07/01/2016, Estatutário, Guarda Municipal, FV-3.02.06.B.06-0, 30h, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, falecido em atividade, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 20/03/1996, no valor total mensal de, correspondente a 100% da remuneração do(a) ex-servidor(a), rateado à razão de: 70% a MARCIA REGINA CONCEIÇÃO FACHINELLI, 66382.0, CPF 509.541.720-00, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso II, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Lei 11.922/15; Decreto 19.056/15. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Fica reservada a cota de (30%) para outro possível pensionista. CPF do(a) ex-servidor(a): 359.669.120-68, PASEP do(a) ex-servidor(a): 107 649 154 84, através da Portaria 174, de 17/02/2016 (processo 009.000192.16.3). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 24/01/2016, ao(s) dependente(s) de JOSE RICARDO STRINGHINI GUIMARAES, 16680.0, falecido(a) em 24/01/2016, Estatutário, Assistente Administrativo, AA-1.04.06.B.05-0, 30h, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, falecido em atividade, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 31/07/1985, no valor total mensal de,

correspondente a 100% da remuneração do(a) ex-servidor(a), rateado à razão de: 33,34% a ROSANE PEREIRA GUIMARAES, 16680.0, CPF 421.620.920-34, cônjuge, 33,33% a PEDRO PEREIRA GUIMARAES, 16680.0, data-fim 22/08/2021, CPF 600.373.010-20, filho e 33,33% a MIGUEL PEREIRA GUIMARAES, 16680.0, data-fim 01/07/2023, CPF 600.372.990-26, filho, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso II, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Lei 11.922/15; Decreto 19.056/15. CPF do(a) ex-servidor(a): 289.888.090-68, PASEP do(a) ex-servidor(a): 108 781 811 53, através da Portaria 179, de 18/02/2016 (processo 009.000462.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor CELSO PAIVA MACHADO, 66508.6, falecido(a) em 01/03/2015, Estatutário, Operário Especializado, OB-3.03.02.C.08-0, 30h, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento proporcional à 11043/12775 dias avos, Ato 202, de 18/07/1991, a contar de 03/07/91, modificado pelo 206, de 02/08/2001, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 30/09/1964, a Portaria 210, de 17/03/2015, que concedeu pensão por morte, quanto ao valor total mensal que passa a ser de, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor(a) e base legal, rateado à razão de: 100% a TERESINHA CELITA DE ABREU MACHADO, 66508.6, CPF 996.759.270-20, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Lei 9.870/05 e 10.042/06: Decreto 19.059/15. CPF do(a) ex-servidor(a): 122.502.360-20, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 743 84, através da Portaria 31, de 05/01/2016 (processo(s) 009.000948.15.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor PEDRO JOAO CORREA, 912.2, falecido(a) em 04/06/2014, Estatutário, Contínuo, AC-1.05.03.D.10-02, 30h, do Gabinete do Prefeito, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento integral, Ato 1144, de 03/09/2015, a contar de 21/12/1989, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 07/10/1955, a Portaria 877, de 29/08/2014, que concedeu pensão por morte, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor(a) para alteração dos dados de aposentadoria e de lotação do ex-servidor, à razão de: 100% a ILZA PEREIRA CORREA, 912.2, CPF 476.942.460-49, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Lei 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15: Decreto 18.691/14. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Readaptado do cargo de Guarda Municipal para Contínuo - Ato 768, de 09/09/1977, com base no artigo 58, inciso I, da Lei Complementar 133/85 (processo 001.036308.76.5); Padrão do Cargo (05) - Portaria 844, de 25/08/2014 (processo 009.002830.14.0); Padrão do Cargo (06) - Portaria 845, de 25/08/2014 (processo 009.002830.14.0). CPF do(a) ex-servidor(a): 070.362.300-10, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 250 30, através da Portaria 156, de 05/02/16 (processo(s) 009.002184.14.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor IRAJA BORGES DOS SANTOS, 67565.1, falecido(a) em 26/04/2015, Estatutário, Operário Especializado, OB-4.06.02.C.10-0, 30h, do Departamento Municipal de Habitação, falecido em atividade, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 7/7/1983, a Portaria 606, de 09/06/2015, que concedeu pensão por morte, quanto ao valor total mensal que passa a ser de, correspondente a 100% da remuneração do(a) ex-servidor(a) e base legal, rateado à razão de: 100% a NUBIA DOS SANTOS, 67565.1, CPF 543.274.820-72, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso II, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Lei 9.870/05 e 10.042/06: Decreto 19.059/15. CPF do(a) ex-servidor(a): 365.121.920-87, PASEP do(a) ex-servidor(a): 120 475 720 47, através da Portaria 135, de 05/02/2016 (processo(s) 009.001870.15.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**MODIFICA**, em relação ao ex-servidor EVERTON CESAR COSTA, 6209.4, falecido(a) em 27/10/2015, Estatutário, Médico Clínico Geral, ES-1.24.EXMed.F.12-2, 20h, da Secretaria Municipal de Saúde, por tempo de contribuição, com provento integral, pela Portaria 1302, de 03/12/14, modificada pela 1508, de 10/12/15, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 01/05/1976, a Portaria

1324, de 09/11/2015, que concedeu pensão por morte, quanto ao valor total mensal que passa a ser de, correspondente ao valor de, acrescido de 70%, sobre, nos termos da Emenda Constitucional 41/03, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor(a) complementação dos dados de aposentadoria e base legal, rateado à razão de: 100% a IRIS ELISABETH TEMPEL COSTA, 6209.4, CPF 237.253.380-00, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; Lei 10.887/04, Portaria Interministerial dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda 13/15; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Lei 9.870/05 e 10.042/06; Lei 11.922/15; Decreto 19.056/15. CPF do(a) ex-servidor(a): 113.204.940-72, PASEP do(a) ex-servidor(a): 106 777 328 37, através da Portaria 40, de 07/01/2016 (processo(s) 009.003565.15.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado". (RETIFICAÇÃO)**

## Despachos

### **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 005.000214.14.0** - INDEFERE, em 14/07/2015, a JOÃO ELPIDIO DE ALMEIDA NETO, 401850, o pedido pagamento, por falta de comprovação individual dos participantes de seminário interno referente à LC 728/14.

**Processo 16.17.000000096-0** – INDEFERE, a DILAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, 204149, Guarda Municipal deste Departamento, em 24/02/2016, o pedido da gratificação do artigo 64 da lei 6.253/88, alterada pela lei 10.480/08.

### **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMLU, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 009.003692.15.9** – DEFERE, em 16/12/2015, em relação a NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, 650174, Operador de Máquinas do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para fins de vantagens, conforme previsto no artigo 201, § 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1188 dias, excluído o período colidente.

Regime Geral de Previdência Social:

Construtora Andara LTDA – 27/12/1972 a 10/01/1973

Oliveira Rodrigues e Cia LTDA – 02/05/1975 a 11/07/1975; 15/09/1972 a 26/12/1972; 03/08/1971 a 16/02/1972; 18/10/1973

a 04/12/1973; 07/05/1973 a 10/08/1973

Mazoni e Arrue LTDA – 10/02/1978 a 02/05/1978; 14/05/1981 a 28/08/1981

Dirceu Correa de Freitas – 18/11/1974 a 27/12/1974

Fulminia S/A Industria e Comércio de Máquinas – 03/09/1979 a 12/03/1980

Imobiliária Grande Porto Alegre S/A – 03/06/1971 a 02/08/1971

Empreiteiro de Obras Vitória – 01/08/1978 a 23/11/1978

Scorza S/A – 23/01/1973 a 23/03/1973.

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO 02/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA EPTC em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Poder Público estabelecer as normas e os procedimentos a serem observados pelos estudantes, professores, Entidades Representativas, empresas concessionárias, Companhia Carris Porto-Alegrense e Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) no que tange à confecção, fiscalização e distribuição de cartões, bem como na distribuição das passagens escolares;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A é responsável pela operação, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPOA);

Considerando o disposto no Decreto 12.241, de 04 de fevereiro de 1999, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A passe a operar a Central de Passagem Escolar;

Considerando a recarga fracionada de créditos eletrônicos no Cartão de Passagem Escolar do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Porto Alegre, instituída pela Lei 10.999, de 7 de dezembro de 2010, e regulamentada pelo Decreto 17.123, de 28/06/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os alunos e professores elencados na Lei nº 5.548/84 (e alterações posteriores) e Decreto nº 12.241/99, devidamente identificados pelo Cartão de Passagem Escolar, por ocasião da transposição da roleta, gozarão do direito à compra de créditos com isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa única cobrada no transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

§ 1º A emissão e a renovação anual dos Cartões de Passagem Escolar iniciarão no primeiro dia útil de cada ano.

§ 2º Os créditos escolares adquiridos terão validade por tempo indeterminado.

Art. 2º Os Cartões de Passagem Escolar emitidos ou renovados dentro de um exercício, poderão ser revalidados até fevereiro do ano seguinte, exclusivamente pelos beneficiários que comprovarem continuar em atividade letiva em tal período, mediante o fornecimento do respectivo comprovante de frequência ao posto de recarga.

§ 1º No mês de janeiro, as recargas de créditos escolares serão realizadas somente nas centrais de atendimento Centro e Zona Norte, período em que os demais postos permanecerão fechados.

§ 2º Ficam isentos do fornecimento do comprovante descrito no “caput” do presente artigo aqueles

beneficiários que tenham apresentado, quando da emissão, renovação ou revalidação do documento, comprovante com validade superior ao mês de dezembro do ano-exercício anterior.

§ 3º Na hipótese de aumento de tarifa do transporte público, os créditos anteriormente adquiridos pelos usuários serão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, utilizados com observância à tarifa antiga, após o qual passará a ser debitado, no Cartão de Passagem Escolar, o valor correspondente à nova tarifa.

Art. 3º Consideram-se órgãos oficiais competentes para reconhecer os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação e supletivos:

I - o Ministério da Educação (MEC);

II - a Secretaria Estadual de Educação (SEC);

III - as Secretarias Municipais de Educação.

§ 1º Consideram-se outros setores da área de educação, para efeitos da legislação municipal sobre a Passagem Escolar, os setores internos da Secretaria Estadual de Educação (SEC) e das Secretarias Municipais de Educação que realizem o cadastramento dos estabelecimentos de ensino, a exemplo da Superintendência de Ensino Profissionalizante (SUEPRO).

§ 2º Consideram-se cursos preparatórios, para efeitos da legislação municipal sobre a Passagem Escolar, aqueles que versem sobre os estudos prévios para acesso a um curso superior, quais sejam:

- a) os cursos preparatórios para seleção de acesso ao Ensino Médio;
- b) os cursos pré-vestibulares;
- c) os cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º Não serão considerados cursos preparatórios, para os efeitos desta Resolução, os cursos oferecidos com vista à aprovação em concursos públicos ou para acesso a cargos e empregos públicos, exceto se reconhecidos pelo MEC e demais órgãos competentes como equivalentes a pós-graduações ou extensões universitárias, de forma devidamente comprovada, encaminhando-se as solicitações na forma do artigo seguinte.

Art. 4º A concessão do benefício da Passagem Escolar para os alunos de cursos preparatórios fica condicionada ao prévio cadastro do respectivo estabelecimento no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social e suas eventuais alterações, constando como objeto, especificamente, a oferta de curso preparatório e suas respectivas modalidades;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - assinatura do Termo de Compromisso para cursos preparatórios, conforme Anexo IX da presente Resolução.

Art. 5º Os alunos de cursos de extensão abertos à comunidade, sem a exigência de diploma universitário, que sejam feitos por instituição de nível médio e técnico, bem como alunos de cursos de idiomas realizados em instituições reconhecidas por órgão oficial de ensino, deverão encaminhar o Cartão de Passagem Escolar por meio do grêmio estudantil da escola ou da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (UMESPA).

Art. 6º Os cursos da modalidade Ensino à Distância (EAD), desde que devidamente conveniados com instituições de ensino reconhecidas por órgão oficial, deverão cadastrar-se no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), fornecendo a seguinte documentação:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - convênio firmado entre a unidade concedente do curso e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Efetuado o cadastro na forma descrita no caput, será formalizado o ato, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Curso Conveniado, observado o Anexo X da presente Resolução.

Art. 7º Os alunos de cursos de pós-graduação lato-sensu, cursos de extensão, bem como de cursos de idiomas, que forem realizados por Instituições de Ensino Superior, deverão encaminhar a solicitação de Cartão de Passagem Escolar por intermédio do respectivo diretório acadêmico, do diretório central de estudantes da universidade ou da União Estadual dos Estudantes (UEE).

Parágrafo único. Na hipótese da pós-graduação lato-sensu ser cursada em estabelecimento não reconhecido pelos órgãos de ensino elencados no Artigo 3º, tal instituição de ensino deverá encaminhar solicitação de credenciamento ao Atendimento ao Cidadão da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), comprovando o reconhecimento junto a órgão competente dentro de sua área de atuação, comprometendo-se, ainda, a cumprir todas as determinações expostas na presente Resolução.

Art. 8º A utilização da Passagem Escolar não será permitida aos domingos e feriados, salvo em situações atípicas e previamente autorizadas pela entidade gestora, nas quais se verifique a existência de atividade de ensino regular.

Art. 9º Aos beneficiários será atribuída a responsabilidade pela guarda do Cartão de Passagem Escolar.

Art. 10 Serão apreendidos os Cartões de Passagem Escolar que apresentem rasuras, que forem utilizados por terceiros, que tenham sido fornecidos irregularmente ou, ainda, que apresentem qualquer tipo de adulteração ou de utilização fora do estrito objeto do benefício.

Parágrafo único. A apreensão será efetuada:

I - pelos operadores que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPOA), mediante entrega de termo de retenção, conforme modelo estabelecido pelo Anexo IV da presente Resolução;

II - pelos prepostos da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), mediante entrega de termo de retenção, conforme modelo estabelecido pelo Anexo IV da presente Resolução;

III – pela autoridade policial.

Art. 11 A solicitação e a concessão do Cartão de Passagem Escolar para alunos e professores observarão os seguintes procedimentos:

I – preenchimento da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB) junto à Entidade Representativa do requerente, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;

II – fornecimento de fotocópias do documento de identidade (RG ou equivalente) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – fornecimento de 1 (uma) fotografia 3x4, recente e sem rasuras, própria para documentos (fundo neutro, sem sombra e sem adereços);

IV – tratando-se de estudantes, fornecimento de atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente;

V – tratando-se de professores, comprovação da condição de docente e o não-recebimento de vale-transporte, conforme sua rede de ensino:

- a) rede estadual: fornecimento de documento denominado “Retrato Funcional”, atualizado, devendo ser retirado diretamente do sítio eletrônico do servidor estadual, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) rede federal: fornecimento de contracheque atualizado;
- c) rede municipal de Porto Alegre: fornecimento de contracheque atualizado;
- d) rede privada e demais redes: fornecimento de cópia do contracheque atualizado, mediante o qual se

comprove o não recebimento de vale-transporte e a condição de docente. Na hipótese do contracheque emitido por estabelecimento de ensino não indicar o cargo do professor, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador, de modo a comprovar a condição de docente.

VI - para estudantes e professores vinculados a estabelecimentos de ensino não localizados no Município de Porto Alegre, fotocópia do comprovante de residência recente (qual seja conta de luz, água, telefone ou similares, emitido há até noventa dias), observando-se que, na hipótese do comprovante encontrar-se em nome de terceiro diverso do responsável pelo beneficiário, deverão ser fornecidas, ainda, declaração escrita do titular da residência, informando que aquele reside no endereço, e fotocópia do documento de Identidade do declarante;

VII - pagamento do preço público de emissão do Cartão de Passagem Escolar, junto à Entidade Representativa, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares.

§ 1º A Entidade Representativa deverá entregar os cartões autorizados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) a seus representados em até 7 (sete) dias úteis das solicitações.

§ 2º As solicitações para obtenção do Cartão de Passagem Escolar permanecerão no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) por até 5 (cinco) dias úteis, quando os cartões autorizados serão entregues às Entidades remetentes, assim como as solicitações indeferidas, que terão a indicação dos respectivos motivos, sendo que na hipótese de apresentação para nova avaliação, permanecerão até 5 (cinco) dias úteis no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), sendo que a documentação correspondente aos cartões autorizados será devolvida às Entidades remetentes sem prazo pré-determinado.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos IV e V permanecerão no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) por tempo indeterminado, para digitalização e posterior descarte.

Art. 12 Consideram-se documentos de identidade, para fins de confecção do Cartão de Passagem Escolar, aqueles expedidos pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas ordens ou conselhos de classe, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), esta última quando expedida na forma da Lei n.º 9.503/1997, e na hipótese de estrangeiro residente no país, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

§ 1º Serão rejeitados os documentos de identidade nos quais se verifique abreviatura, mesmo que parcial, do nome do titular.

§ 2º Os menores de 18 (dezoito) anos de idade poderão fornecer fotocópia da Certidão de Nascimento, em substituição ao documento de identidade.

§ 3º O beneficiário, ainda que menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio.

Art. 13 A renovação anual do Cartão de Passagem Escolar de alunos e professores observará os seguintes procedimentos:

I – preenchimento da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB) junto à Entidade Representativa do requerente (Anexo II);

II – apresentação do Cartão de Passagem Escolar original à Entidade Representativa, para conferência e lançamento de etiqueta adesiva referente ao exercício;

III – fornecimento de fotocópia do Cartão de Passagem Escolar;

IV – fornecimento de fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – tratando-se de estudantes, fornecimento de atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome

completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente;

VI – tratando-se de professores, comprovar a condição de docente e o não-recebimento de vale-transporte, conforme sua rede de ensino:

- a) rede estadual: fornecimento de documento denominado “Retrato Funcional”, atualizado, devendo ser retirado diretamente do sítio eletrônico do servidor estadual, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) rede federal: fornecimento de contracheque atualizado;
- c) rede municipal de Porto Alegre: fornecimento de contracheque atualizado;
- d) rede privada e demais redes: fornecimento de cópia do contracheque atualizado, mediante o qual se comprove o não recebimento de vale-transporte e a condição de docente. Na hipótese do contracheque emitido por estabelecimento de ensino não indicar o cargo do professor, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador, de modo a comprovar a condição de docente.

VII - pagamento do preço público de renovação do Cartão de Passagem Escolar, junto à Entidade Representativa, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares.

§ 1º Fica garantido ao usuário que, no ato da renovação, não possuir o Cartão de Passagem Escolar em virtude de perda, furto ou roubo, o direito de solicitar a renovação do benefício e a emissão de uma nova via, no mesmo ato, cumprindo-lhe, para tanto, fornecer à sua Entidade Representativa os documentos solicitados no art. 11 da presente Resolução e efetuar o pagamento do respectivo preço público de emissão, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares, após o que poderá efetuar a retirada do novo Cartão no prazo de até 7 (sete) dias úteis, junto a tal Entidade.

§ 2º Na hipótese de ser necessária, no ato da renovação, a transferência de créditos escolares do Cartão antigo para o novo, o usuário ou seu responsável legal deverão se dirigir pessoalmente ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI).

Art. 14 A operacionalização da renovação anual do Cartão de Passagem Escolar compreenderá as seguintes etapas:

I - lançamento de uma renovação através do portal <http://www.tripoa.com.br> no sistema denominado PRECAD, pela Entidade Representativa, que habilitará o beneficiário à recarga de créditos imediata, desde que este já esteja em seu período de aulas ou, no máximo, a 15 (quinze) dias do início de suas atividades;

II - protocolização da remessa de documentos junto ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) visando à homologação da renovação;

III - no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, o Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) fará a homologação das renovações, incluindo o contato com os requerentes caso seja necessário o fornecimento de documentação complementar, necessária para autorização.

§ 1º Os documentos fornecidos para renovação anual do Cartão de Passagem Escolar serão devolvidos às Entidades remetentes, assim como as solicitações indeferidas, que terão a indicação dos respectivos motivos.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos V e VI do art. 13 permanecerão no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) por tempo indeterminado, para digitalização e posterior descarte.

§ 3º A Entidade Representativa somente poderá lançar anualmente uma renovação para cada Cartão de Passagem Escolar.

§ 4º Caso não seja possível realizar contato com o requerente para eventual fornecimento de documentação complementar, o requerimento será indeferido e devolvido à Entidade remetente.

§ 5º Caso a Entidade não forneça ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) os documentos referentes a todos os lançamentos efetuados por ela no sistema PRECAD, será notificada para prestação de esclarecimentos, em prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 6º Insuficiente o teor dos esclarecimentos prestados, ou ausentes estes, ordenará a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), por intermédio do Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelos cadastramentos não documentados, podendo este redundar em descredenciamento da Entidade responsável, no caso de haver suficiência de evidências contrárias à Entidade em questão.

Art. 15 A solicitação e a expedição da segunda via do Cartão de Passagem Escolar observarão os seguintes procedimentos:

I – o usuário deverá solicitar o cancelamento do Cartão à Central de Atendimento aos Usuários do Sistema TRI, por meio do telefone (0xx51) 3027-9959 ou, ainda, diretamente no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI);

II – efetuada a comunicação descrita no inciso I do presente artigo, compete ao usuário:

a) nos casos de perda, furto, roubo ou danificação do Cartão, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento junto à sua Entidade Representativa, mediante o pagamento de preço público de emissão no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares, competindo a esta última providenciar a autorização de emissão do novo Cartão junto ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

b) nos demais casos, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento diretamente no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) sem custo ao usuário.

§ 1º Compete às Entidades Representativas, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II do presente artigo, solicitar a emissão dos cartões escolares junto ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), fornecendo-lhe a planilha prevista no Anexo XI da presente Resolução, em ordem alfabética.

§ 2º Ao retirar as segundas vias dos cartões, deverá a Entidade efetuar o pagamento do preço público de emissão, conforme disposição do Decreto Municipal nº 15.806, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 16 De modo a operacionalizar a emissão do Cartão de Passagem Escolar, as Entidades Representativas de professores e estudantes deverão observar, ainda, os seguintes procedimentos:

I – realização de seu cadastramento no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), mediante a lavratura do Termo de Compromisso apresentado no Anexo V da presente Resolução e sua assinatura, com reconhecimento de firma, pelos respectivos dirigentes, cuja legitimidade será demonstrada com o fornecimento de fotocópias das atas de eleição, do estatuto e da posse da diretoria, observando-se que quaisquer alterações na direção da Entidade implicam a necessidade de lavratura de novo termo de compromisso e sua assinatura pela nova direção;

II - fornecer ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) os exemplares da etiqueta adesiva destinada à colocação do nome da Entidade e da validade do documento, conforme modelo apresentado no Anexo I da presente Resolução, sendo vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim;

III - imprimir as Fichas de Inscrição de Beneficiários (FIB), conforme modelo apresentado no Anexo II da presente Resolução;

IV - fixar, em local visível, a relação dos postos de recarga de créditos de passagem escolar, conforme modelo estabelecido pelo Anexo VI da presente Resolução, bem como orientar os beneficiários quanto às normas e aos procedimentos que devem ser observados para a fruição do benefício;

V - executar os serviços de sua competência no que tange ao Cartão de Passagem Escolar, sobretudo os de solicitação e de entrega dos documentos, apresentando à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) a relação, ordenada alfabeticamente, dos nomes dos beneficiários, após o que lhe será expedido o respectivo documento comprobatório, conforme modelo estabelecido pelo Anexo III da presente Resolução;

VI – manter, durante todo o ano letivo, o atendimento aos beneficiários representados, observando as normas legais que regulam o benefício da passagem escolar, os atos normativos da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), operacionalizados pelo Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), e a exclusividade da Entidade no que tange ao contato com os beneficiários visando à arrecadação e entrega de documentos, vedada a delegação a terceiros;

VII – entregar aos usuários representados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, os cartões de passagem escolar validados e os requerimentos indeferidos, fornecendo a cada requerente um protocolo para a retirada do Cartão de Passagem Escolar, composto, entre outros, por seu nome completo, pela data de solicitação e pelo carimbo da Entidade;

VIII – recolher, a cada solicitação de Cartão de Passagem Escolar, a documentação referida no artigo 11 e, nos casos de renovação, aquela prevista no artigo 13, ambos da presente Resolução;

IX - realizar pré-cadastro dos requerentes ao benefício no portal [www.tripoa.com.br](http://www.tripoa.com.br), no sistema denominado PRECAD, para fornecimento de dados à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), por meio do preenchimento integral da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB), o que habilitará o beneficiário à recarga de créditos imediata, desde que este já esteja em seu período de aulas ou, no máximo, a 15 (quinze) dias do início de suas atividades.

§ 1º Na ausência ou negativa de atendimento ao usuário pela sua Entidade Representativa, ou na falta de alguma Entidade que represente determinado usuário, ou, ainda, nos casos em que o estudante não possua número de matrícula disponível, fica a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) autorizada a atender suas solicitações e requerimentos relativos à Passagem Escolar e Cartões TRI em geral, de forma direta.

§ 2º A Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) fornecerá ao representante da Entidade Representativa, mediante assinatura de específico Termo de Compromisso, os cadastros atualizados da Entidade, os quais tenham sido entregues e devidamente digitados no sistema de PRECAD.

§ 3º Caso a Entidade não forneça ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) os documentos referentes a todos os lançamentos efetuados por ela no sistema PRECAD, proceder-se-á na forma dos §§ 5º e 6º do Artigo 14.

§ 4º A não observância dos incisos VIII e IX do presente artigo implicará o indeferimento da solicitação.

Art. 17 Somente poderão cadastrar-se no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) as Entidades representativas cujos dirigentes tenham idade superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º Tratando-se de dirigentes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, é imprescindível a assinatura de Termo de Compromisso por seus responsáveis legais, qualidade devidamente comprovada por meio de cópia autenticada do Documento de Identidade ou equivalente.

§ 2º Após assinatura do Termo de Compromisso referido no Parágrafo anterior, restarão aqueles responsáveis pela instituição perante a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), no que se refere aos procedimentos previstos na presente Resolução;

Art. 18 Havendo interesse da Entidade Representativa na delegação do serviço de emissão de cartões em favor de empresa especializada em tal procedimento, deverá ser observado:

I - o prévio fornecimento de cópia do respectivo contrato ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), documento no qual constarão autenticadas as assinaturas nele lançadas;

II - que na hipótese do contrato de prestação de serviços ter sido assinado por dirigente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos, deverá o documento trazer a indispensável anuência dos responsáveis legais do dirigente;

III - que na hipótese da delegação se dar em favor de pessoa física, esta deverá firmar Termo de Compromisso com a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), responsabilizando-se civil e criminalmente pela distribuição do Cartão de Passagem Escolar, conforme modelo presente no Anexo

XIII desta Resolução;

IV - que na hipótese da delegação se dar em favor de Pessoa Jurídica, deverão ser anexadas cópias do contrato social, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ), além da assinatura de Termo de Compromisso com a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), responsabilizando-se civil e criminalmente pela distribuição do Cartão de Passagem Escolar, conforme modelo presente no Anexo XIII desta Resolução;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III e IV, o contratado para prestação de serviços referentes ao Cartão de Passagem Escolar deverá prestar contas à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) ao término de cada semestre, fornecendo documento que especifique os cartões solicitados e as renovações e discriminando o histórico financeiro estabelecido com cada Entidade para a qual tenha prestado serviços.

Art. 19 As Entidades deverão emitir, periodicamente, balanços analíticos relativos ao 1º semestre (de janeiro a junho) e ao 2º semestre (julho a dezembro), por meio do preenchimento de formulário próprio para tal fim, destacando o total arrecadado com a atividade e a destinação dos valores recebidos, nos termos do Anexo XIII da presente Resolução.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal e autorização expressa daquela Entidade, contados do encerramento do respectivo semestre.

Art. 20 As fotocópias da documentação, exigidas nesta Resolução, poderão ser autenticadas em cartório, pela Entidade Representativa ou pelo posto de distribuição, excetuados os atestados de escolas, que deverão, sempre, corresponder à via original.

Art. 21 Será fornecida, às Entidades Representativas, resposta escrita às solicitações, por meio do protocolo de aprovação da etiqueta adesiva, conforme Anexo VII da presente Resolução.

Art. 22 A aquisição de créditos de passagens escolares e a fiscalização do Sistema de Passagem Escolar se sujeitam aos seguintes procedimentos:

I – a aquisição de mais de 75 (setenta e cinco) créditos somente será efetuada mediante o preenchimento de declaração de aumento de cota mensal para 150 (cento e cinquenta) passagens apresentado pelo Anexo VIII da presente Resolução, e o enquadramento nas hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 6.998, de 10 de janeiro de 1992, e no inciso III do presente artigo, cuja comprovação deverá ser efetuada pelo requerente no posto de distribuição, que informará, no ato, o resultado da solicitação;

II – conforme disposições da Lei Municipal n.º 6.998, de 10 de janeiro de 1992, são hipóteses que autorizam a aquisição de mais de 75 (setenta e cinco) créditos de passagens escolares:

a) a utilização de duas linhas de transporte urbano da Capital no deslocamento da residência do usuário até seu estabelecimento de ensino;

b) a prática de atividade discente ou docente em mais de um local do mesmo estabelecimento de ensino, situação a ser comprovada por meio de atestado escolar ou comprovante de matrícula emitido pela escola;

c) a prática de atividade discente ou docente em mais de um estabelecimento de ensino, situação em que o requerente deverá fornecer atestados originais ou cópias dos comprovantes de matrícula/frequência emitidos pelos órgãos e Entidades previstos no Artigo 3º da presente Resolução, relativos a cada um dos estabelecimentos;

d) a prática de atividade discente ou docente em mais de um turno, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino, situação a ser comprovada por meio de atestado escolar ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino.

§ 1º Na hipótese de utilização de duas linhas do transporte coletivo, prevista na alínea “a” do inciso II, à declaração deverá ser juntada fotocópia do comprovante de residência em nome do beneficiário, de seus genitores ou seu representante legal, sendo que, nestas duas últimas situações, deverá ser comprovada a relação entre as partes (documento de identidade, Certidão de Nascimento ou outros).

§ 2º Quando o comprovante se encontrar em nome de terceiros que não os genitores ou responsável legal pelo beneficiário, o titular da residência deverá declarar, mediante documento escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, juntando fotocópia do documento de identificação que comprove a assinatura do declarante.

§ 4º No início do segundo semestre ou no término do curso, compete aos beneficiários cadastrados no sistema, com matrículas semestrais ou por módulos, fornecer ao posto de distribuição o atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente.

§ 5º Os professores e estudantes com matrículas anuais estarão dispensados de proceder à revalidação dos cartões no segundo semestre letivo.

Art. 23 No ato do fornecimento do comprovante de matrícula, visando à revalidação do Cartão de Passagem Escolar, caso este documento não esteja de acordo com as exigências previstas no artigo anterior, o posto de recargas de créditos poderá aplicar validade provisória no cadastro do beneficiário, permitindo 1 (uma) recarga, devendo notificá-lo para que providencie novo comprovante de matrícula, sob pena de bloqueio para aquisição de novos créditos, mediante preenchimento e assinatura do formulário presente no Anexo XIV.

Art. 24 Compete aos postos de recargas de créditos escolares efetuar, conjuntamente com o Poder Público, a fiscalização do Sistema de Passagem Escolar, sendo sua responsabilidade específica:

I – visando à aquisição mensal superior a 75 (setenta e cinco) créditos pelos usuários, a disponibilização da respectiva declaração de aumento de cota mensal para 150 (cento e cinquenta) passagens necessária para ampliar seu limite de passagens, informando-lhe o resultado da solicitação no próprio requerimento;

II – a distribuição dos créditos de passagens escolares exclusivamente aos beneficiários que se encontrarem cadastrados no seu banco de dados;

III - o registro da data das vendas e da quantidade de créditos de passagens escolares recarregados em favor de cada beneficiário representado, controle este que deverá ser mantido como histórico e subsídio para definição da próxima retirada, bem como deverá ser remetido ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), juntamente com o documento que comprove a entrega (doc. de pagamento);

IV - a observância ao princípio de que o serviço de distribuição das passagens escolares é descentralizado, bem como do fato de ser vedado o fornecimento de créditos de passagens escolares referentes a meses anteriores ou já transcorridos;

V – a operacionalização da venda por meio eletrônico e a implantação de controle permanente sobre tal procedimento, observando que os postos de distribuição de créditos escolares deverão disponibilizar os meios informatizados necessários a tal tarefa e o mínimo de 2 (dois) pontos de recarga e de 2 (dois) funcionários em cada estabelecimento, atendendo os beneficiários no horário compreendido entre as 10 e as 17 horas nos dias úteis;

VI - proceder à fiscalização do Sistema, comunicando ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) possíveis fraudes.

§ 1º Deferido o pedido formulado pelo usuário, na forma do inciso I do presente artigo, deverá o posto de recarga remeter documentação ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), de modo a possibilitar a reavaliação do pedido e a alteração no banco de dados.

§ 2º Na hipótese de o local de distribuição realizar quaisquer recargas de crédito em favor de cadastro que se encontre desligado para compra, não cadastrado, ou não revalidado, compete ao posto de recarga ressarcir os respectivos valores ao Sistema de Passagem Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta)

dias.

§ 3º A opção de “Carga Embarcada”, realizada via Internet, será cobrada sempre que acionado o Ressarcimento do Custo de Processamento e Transmissão, no valor de meia tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre.

Art. 25 As devoluções de valores pagos a título de recarga escolar, quando da impossibilidade de efetivação da carga, serão realizadas via depósito bancário, em conta informada pelo beneficiário, salvo quando possível realizá-las no caixa da prestadora de serviço.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade do valor financeiro reverter em créditos, constarão estes no Sistema como “créditos pendentes”, até o momento da incidência do direito de recarga, ocasião em que serão disponibilizados para utilização no Cartão de Passagem Escolar.

Art. 26 Toda modificação no cadastro de qualquer perfil de Cartão, especialmente escolares, deverá ser realizada mediante apresentação de documento de identidade, seja no atendimento em balcão, seja mediante atendimento telefônico.

Parágrafo único. No caso de menores de idade, seus responsáveis deverão se identificar e identificar seus respectivos filhos/tutelados, por meio de documento de identidade ou Certidão de Nascimento.

Art. 27 Na execução dos procedimentos do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPPOA), e no que tange à confecção, fiscalização e distribuição de cartões de passagem escolar, compete ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da função:

I – o controle e a fiscalização da emissão dos Cartões de Passagem Escolar;

II – a auditoria sobre a comercialização dos créditos das passagens escolares;

III – o recebimento das solicitações enviadas pelos estudantes e professores por intermédio de suas Entidades Representativas, na forma de Fichas de Inscrição de Beneficiário (FIB), com arquivo digital e fotografia do requerente, acompanhadas de seus respectivos documentos, observando que o protocolo das remessas de retiradas de documentos será efetuado por meio do Formulário de Remessa de Documentos, em duas vias (respectivamente, para a Entidade e para a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A - EPTC), conforme modelo estabelecido pelo Anexo III da presente Resolução;

IV – a conferência dos documentos e, em caso de deferimento, sua validação eletrônica;

V – o indeferimento das solicitações, no caso de não atendimento às normas estabelecidas nesta Resolução, apontando as incorreções ou rasuras e especificando os motivos por escrito no rodapé da Ficha de Inscrição de Beneficiário (Anexo II), no espaço destinado à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC).

VI – a auditoria do benefício junto a Instituições de Ensino, a partir do envio e recebimento de listagens de alunos contendo confirmação de matrícula e a frequência escolar;

VII – a auditoria relativa às ampliações de cota para 150 passagens ao mês, por intermédio de relatórios de uso, considerando a integração existente no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), que permite segunda viagem gratuita aos usuários deste sistema, inclusive aos beneficiários da passagem escolar, a fim de verificar a possibilidade de readequação da cota para 75 passagens;

VIII – o bloqueio ao uso e o impedimento à recarga da passagem escolar quando se verificar autorização indevida proveniente de fornecimento de atestado comprovadamente falso, mediante recolhimento das evidências necessárias à abertura de processo administrativo, além da adoção das seguintes providências:

- a) convocação do beneficiário para prestar esclarecimentos;
- b) registro de boletim de ocorrência policial;
- c) solicitação à escola ou instituição respectiva o fornecimento de histórico escolar do titular do atestado,

quando houver.

Art. 28 As solicitações formuladas pelas Entidades permanecerão por até 5 (cinco) dias úteis no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), para fins de conferência, cadastro e validação.

Art. 29 Compete à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) supervisionar e exercer amplo controle de todas as operações realizadas pelo Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) e pelas demais empresas e Entidades que integram ou participam, de qualquer forma, do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre – STPPOA.

Art. 30 Compete à Associação de Transportadores de Passageiros (ATP), na condição de operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

I – fornecer ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI) os Cartões de Passagem Escolar solicitados, no prazo estipulado pela Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC);

II – manter suporte às Entidades, para esclarecimentos referentes ao uso do sistema PRECAD, por intermédio do serviço de suporte de informática;

III – realizar a entrega de segundas vias do Cartão de Passagem Escolar às Entidades emissoras, com a respectiva cobrança do preço público de confecção destes cartões, na quantia equivalente a duas tarifas e meia do transporte coletivo urbano de Porto Alegre.

Art. 31 São partes integrantes desta Resolução os seguintes Anexos:

I - modelo de etiqueta adesiva das Entidades representativas;

II – modelo da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB);

III - modelo do formulário - Remessa de Documentos (RD);

IV - modelo do formulário - Termo de Retenção;

V - modelo do Termo de Compromisso – Entidades Representativas;

VI - relação dos postos de recarga créditos de passagens escolares;

VII - modelo de formulário - Protocolo de Aprovação Etiqueta Adesiva;

VIII – modelo da declaração de aumento de cota mensal para 150 passagens;

IX – modelo do termo de compromisso - cursos preparatórios;

X – modelo do termo de compromisso - cursos conveniados;

XI – modelo do formulário de solicitação de segunda via;

XII – modelo de formulário - Prestação de Contas;

XIII – modelo do Termo de Compromisso – prestadores de serviço;

XIV - modelo de notificação ao usuário.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2016, inclusive.

Art. 33 Fica revogada a Resolução nº 1/2015.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2016.

**MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA**, Diretor Presidente em Exercício.

ANEXOS I, II E III

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151767\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151767_1.pdf)

ANEXOS IV, V E VI

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151767\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151767_2.pdf)

ANEXOS VII, VIII E IX

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151767\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151767_3.pdf)

ANEXOS X, XI E XII

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151767\\_4.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151767_4.pdf)

ANEXOS XII E XIV

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151767\\_5.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151767_5.pdf)

## EDITAIS

## Editais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO 001.013102.15.0**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Gestão.

**CONTRATADO:** REFRIGERAÇÃO VK LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no conserto de ar condicionado centralizado

**VALOR:** R\$ R\$ 2.880,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 900-2527-339039170200-1

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2016.

**URBANO SCHMITT**, Secretário Municipal de Gestão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### INEXIGIBILIDADE

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Urbanismo

**CONTRATADO:** Companhia Jornalística JC Jarros - CNPJ 92785989/0001-04

**OBJETO:** Renovação da assinatura do periódico Jornal do Comércio, no período de 18/02/2016 a 17/02/2017.

**VALOR:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**PROCESSO 16.0.000003915-6**

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016

**VALTER NAGELSTEIN**, Secretário Municipal de Urbanismo.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a licitação abaixo, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**PREGÃO ELETRÔNICO 352/2015 - PROCESSO 001.031660.15.0 - REGISTRO DE PREÇO** para contratação de uma empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estandes, infraestrutura em organização de eventos, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado em EDITAL.

**ABERTURA:** Será às 10h do dia 10 de março de 2016, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA**, Superintendente Adjunto da CELIC/SMF.

### ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE PORTOALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a alteração da data de abertura da licitação abaixo.

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2016 - PROCESSO 001.000109.16.9**, para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva no tomógrafo computadorizado Siemens Somatom Emotion com reposição de peças do Hospital de Pronto Socorro da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado em EDITAL.

**ABERTURA:** será às 10h do dia 14 de março de 2016, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA**, Superintendente Adjunto da CELIC/SMF.

### ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA E ERRATA DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a alteração de edital no item 17 e nos anexos I, III, IV e exclusão do anexo XV e alteração da data de abertura da licitação.

**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2016 - PROCESSO 001.000117.16.1, para REGISTRO DE PREÇO** para Contratação de Serviços especializados de Clínica Geral, a serem realizados por empresa capacitada para tal atividade, para atendimento de pacientes com suspeita de Dengue, Zika e Chikungunya em Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** será às 10h do dia 10 de março de 2016, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

As demais disposições permanecem inalteradas.

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA**, Superintendente Adjunto da CELIC/SMF.

## **EXTRATO DE ATA**

### **PREGÃO ELETRONICO 296/2015**

### **PROCESSO 001.026292.15.7**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para o Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de hotelaria com infra-estrutura, fornecimento de serviços de hospedagem, refeição (almoço, jantar e coffee-break), locação de salas, auditórios, equipamentos de informática, de audiovisuais e outros serviços destinados à realização de eventos, cursos e encontros, na cidade de Porto Alegre, para atender à Administração Pública Municipal de Porto Alegre, sendo que o prazo de validade é de doze meses, contado da data de assinatura da ata.

**CONTRATADA:** FATO SINGULAR PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA - EPP

**ENDEREÇO:** Rua Barão do Triunfo, 448, sala 403, Bairro Menino Deus

**CNPJ:** 10.771.976/0001-11

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.490.000,00

**VIGÊNCIA:** 25 de janeiro de 2016 até 24 de janeiro de 2017.

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA**, Superintendente Adjunto da CELIC/SMF.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016 - PROCESSO 001.000114.16.2, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento e distribuição de vale refeição, modalidade impresso, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

**VENCEDOR:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 2% (dois por cento)

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA**, Superintendente Adjunto da CELIC/SMF.

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Centro Comunitário da Vila Alto Erechim, CNPJ: 88.316.856/0001-11.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.030233.07.0**

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 2015.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Instituição Comunitária de Educação Infanto-Juvenil Isabel Vieira, CNPJ: 10.918.645/0001-61.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.007396.09.0**

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 2015.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Fraternidade Cristã Espírita, CNPJ: 92.882.190/0001-36.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.030152.07.0**

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 2015.

**LIEVERSON LUIZ PERIN**, Procurador Geral do Município, em exercício.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Associação Comunitária de Moradores e Amigos do Jardim Dona Leopoldina, CNPJ: 05.990.698/0001-53.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.037914.13.8**

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 2015.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Associação de Moradores da Vila Nova Esperança, CNPJ: 94.959.263/001-01.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.030189.07.1**

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Associação Amigos da Restinga, CNPJ: 15.337.524/0001-40.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.028723.12.0**

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Centro Renascer da Esperança Infanto Juvenil de Desenvolvimento Cultural Social e Educacional, CNPJ: 01.684.953/0001-60.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada a cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.040242.09.9**

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2016.

**LIEVERSON LUIZ PERIN**, Procurador Geral do Município, em exercício.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Associação Beneficente AMURT- AMURTEL, CNPJ: 92.251.354/0001-27.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 81 a 100 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 27.503,30 mensalmente.

**PROCESSO 001.054798.12.4**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Associação Atlética Banco do Brasil, CNPJ: 92.839.000/0001-06.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 181 a 200 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 55.006,60 mensalmente.

**PROCESSO 001.003433.13.7**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Obra Social Imaculado Coração de Maria, CNPJ: 81.125.522/0001-06.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 101 a 120 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 33.003,96 mensalmente.

**PROCESSO 001.012784.13.3**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Educação Profissional São João Calábria. CNPJ: 92.726.819/0004-00.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 121 a 140 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 38.504,62 mensalmente

**PROCESSO 001.003431.13.4**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Instituto Leonardo Murialdo – Associação Protetora da Infância, CNPJ: 88.637.780/0006-30.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 81 a 100 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 27.503,30 mensalmente.

**PROCESSO 001.012783.13.7**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** União Sul Brasileira de Educação e Ensino – Artesanato Marista Santa Isabel, CNPJ: 92.706.308/0053-04.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 101 a 120 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 33.003,96 mensalmente.

**PROCESSO 001.012786.13.6**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**LIEVERSON LUIZ PERIN**, Procurador Geral do Município, em exercício.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Sociedade Meridional de Educação (SOME) – Pólo Marista de Formação Tecnológica, CNPJ: 92.023.159/0026-06.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 20 a 20 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 5.500,66 mensalmente.

**PROCESSO 001.012785.13.0**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** Associação Cristã de Moços do Rio Grande Do Sul – ACM Vila Restinga Olímpica, CNPJ: 92.863.000/0011-05.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 481 a 500 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 137.516,51 mensalmente.

**PROCESSO 001.003429.13.0**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENENTE:** O Pão dos Pobres de Santo Antônio, CNPJ: 92.666.015/0001-01.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 121 a 140 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 38.504,62 mensalmente.

**PROCESSO 001.003435.13.0**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONVENIENTE:** Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Promoção da Infância e da Juventude, CNPJ: 92.726.819/0006-63.

**OBJETO:** Atendimento na Educação Integral com ampliação de jornada escolar de 421 a 440 alunos da Rede Municipal de Ensino, em locais fora do espaço escolar.

**PRAZO:** A vigência deste Convênio será de 01/01/2016 até 31/12/2016, convalidando os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.005/14; Lei 9.394/96; Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal 11.417/96.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502-2435-335043.

**VALOR:** R\$ 121.014,53 mensalmente.

**PROCESSO 001.003429.13.0**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**LIEVERSON LUIZ PERIN**, Procurador Geral do Município, em exercício.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATADA:** CTTE Treinamento Ltda-ME, CNPJ: 04.852.808/0001-58.

**OBJETO:** Tem por objeto a locação de espaço especializado para a prática de tiro- ESTANDE- para a realização de Cursos de Formação e Treinamento para manuseio de armas de fogo, com vistas à habilitação ao Porte de Armas para o efetivo da Guarda Municipal de Porto Alegre, da Secretaria Municipal da Segurança.

**PRAZO:** 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 331/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0800.0800.06.0182.0159.1191.1501.339039, da Secretaria Municipal de Segurança.

**VALOR:** R\$ 116.097,20.

**PROCESSO 001.029913.15.2**

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2016.

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATADA:** Prismaserv Soluções Empresariais Ltda-ME, CNPJ: 06.278.833/0001-03.

**OBJETO:** Tem por objeto a contratação de serviço de mão de obra sem fornecimento de material, para atender a Administração Pública Direta do Município de Porto Alegre, para o Gabinete do Prefeito. LOTE 2.

**PRAZO:** 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 350/2014.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0200.0201.04.0122.0161.2524.1225.339037.

**VALOR:** R\$ 85.783,68.

**PROCESSO 0001.013104.15.2**

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2016.

**CRISTIANE DA COSTA NERY**, Procuradora Geral do Município.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATADA:** Clínica Veterinária Toca dos Bichos, CNPJ: 04.733.047/0001-15.

**OBJETO:** Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato, fica este prorrogado por mais 12 meses a contar de 05/09/2015. Fica alterado o valor contratado pelo Município, variação do IPCA de 9,52585%, competência setembro/2014 à agosto/2015. A Contratante pagará à contratada, a contar de 05/09/2015, o valor máximo de R\$ 28.772,44.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 57, II e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

**PROCESSO 001.022853.12.0**

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2016.

**CRISTIANE DA COSTA NERY**, Procuradora Geral do Município.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Juventude.

**CONTRATADA:** Sem Carinho Eventos e Produções Ltda, CNPJ: 21.247.228/0001-50.

**OBJETO:** Tem por objeto a realização de eventos "Domingo Alegre" e palestras em escolas, para contemplar a Campanha de Prevenção às Drogas da SMJ e o Programa Escola Aberta da SMED.

**PRAZO:** 1º de setembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, Art. 25, I.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2400-2807-339092390000-1.

**VALOR:** R\$ 90.000,00.

**PROCESSO 001.009317.15.5**

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2016.

**LIEVERSON LUIZ PERIN**, Procurador Geral do Município, em exercício.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**CONTRATADA:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, CNPJ: 92.815.000/0001-68.

**OBJETO:** Tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 08/09/2015.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Regendo-se pela Lei 8.666/93.

**PROCESSO 001.016246.14.4**

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CONTRATADA:** Consórcio Viaduto Pinheiro Borda (Sultepa Construções e Comércio Ltda; Toniolo Busnello Túneis, Terraplenagens e Pavimentações S.A; e Construtora Cidade Ltda.).

**OBJETO:** Na forma do permissivo legal expresso no art. 65, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam, neste ato, retificadas as planilhas que integram o Termo Aditivo registrado na Procuradoria Geral do Município (PGM) sob o n.º 59390, Livro n.º 929-D, folhas 76 à 81, passando a incluir a planilha "FLS. 78 A", ora anexada ao presente Termo, conforme atesta a Coordenação Técnica da Divisão de Obras e Projetos especiais DOPE/SMOV.

**PROCESSO 002.081014.12.0**

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

**LIEVERSON LUIZ PERIN**, Procurador Geral do Município, em exercício.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**CONCEDENTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Educação.

**CONVENENTE:** Centro Infantil Pedaco de Gente, CNPJ: 10.545.107/0001-79.

**OBJETO:** Inclui na Cláusula Terceira a letra m: organizar e promover reuniões com as famílias de crianças matriculadas, para as informar da não obrigatoriedade das contribuições espontâneas, e das vedações de cobrança de mensalidade e de impedimento da criança matriculada em freqüentar os espaços de educação infantil no caso de não contribuição, e sem qualquer restrição pedagógica. Fica incluído na Cláusula Terceira o item 3.3, das contribuições espontâneas dos pais e responsáveis legais: Fica expressamente vedada à cobrança de mensalidade às famílias de crianças matriculadas nas instituições de educação infantil conveniadas, tolerada a contribuição espontânea, no máximo de 10% do salário mínimo vigente, também as crianças matriculadas não podem ser impedidas de freqüentar os espaços de educação infantil, caso não ocorram as contribuições.

**PROCESSO 001.006211.10.0**

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016.

**CRISTIANE DA COSTA NERY**, Procuradora Geral do Município.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATADA:** Cootravipa – Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda, CNPJ: 90.330.325/0001-25.

**OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de material e equipamentos, para atender a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, para a Secretaria Municipal da Juventude.

**PRAZO:** 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 64/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2400.2400.14.0122.0161.2567.1283.339037 da Secretaria Municipal da Juventude.

**VALOR:** R\$ 65.077,20.

**PROCESSO 001.000866.16.4**

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016.

**CRISTIANE DA COSTA NERY**, Procuradora Geral do Município.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS 09/2015

#### RESULTADO DE CERTAME DA FASE DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

##### PROCESSO 001.015365.15.8

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na construção da Instituição de Educação Infantil Passo do Salso (IEI Passo do Salso), na Estrada Edgar Pires de Castro, nº 4719, no Bairro Restinga, em Porto Alegre, RS, conforme descrição nas Especificações Técnicas | Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária | Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos | Plantas, que passam a ser parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** (1) CSM Construtora Silveira Martins Ltda, inscrita no CNPJ 05.061.642/0001-14, com proposta global de R\$ 1.099.538,97 (um milhão, noventa e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). (2) Azevedo, Aquino Construções Ltda, inscrita no CNPJ 10.379.344/0001-07, com proposta global de R\$ 1.187.000,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil reais). (3) Rumo Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 01.041.641/0001-57, com proposta global de R\$ 1.270.730,29 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos) e (4) MFHP Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 07.646.780/0001-90, com proposta global de R\$ 1.315.244,78 (um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**PROPOSTA DESCLASSIFICADA:** Promaster Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 12.263.694/0001-39, por não atender ao item 5, subitem 5.3.3, item 6, subitem 6.11, alíneas "a", e "f" e subitem 6.12.2 do edital da Tomada de Preços 09/2015.

**JULGAMENTO DA PROPOSTA:** vencedora do presente certame licitatório a empresa CSM Construtora Silveira Martins Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.642/0001-14, com menor proposta global de R\$ 1.099.538,97 (um milhão, noventa e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), por atender as condições estabelecidas no edital.

Informamos que a íntegra da Ata supra encontra-se na Comissão Especial de Licitações, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua dos Andradas, nº 680, no 12º andar, na sala 1201, no Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Porto Alegre, 24 de Fevereiro de 2016.

**CLECI MARIA JURACH**, Secretária Municipal de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EDITAL DE SELEÇÃO DE BAILARINOS/BAILARINAS PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE DANÇA DE PORTO ALEGRE 2016 CONCURSO 021/15 - PROCESSO 001.027733.15.7

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Educação, torna público a lista de habilitados à 3ª fase de seleção do Concurso 021/15 para seleção de Bailarinos/Bailarinas para a Companhia Municipal de Dança de Porto Alegre.

#### HABILITADOS

- 1; Ana Claudia Pedone
- 2; Daiani Fiorini Fernandes
- 4; Stephanie Cardoso
- 5; Gabriela Santos
- 10; Leonardo Dias Jorgelewicz
- 12; Morena Goveia do Anjos
- 13; Victória Bemfica Terragno
- 14; Kleommarny Carvalho
- 15; Everton Nunes
- 16; Mauricio de Oliveira Miranda
- 18; Viviane Lucas Lencina
- 19; Richard Araujo Salles
- 21; Fellipe Santos Resende
- 24; Pamela Grazielle Agostini
- 26; Andressa Laís Nunes Pereira
- 27; Geórgia de Macedo Garcia
- 28; Carolina Dias
- 29; Graziela Silveira Silva
- 32; Béthany Eloa Martinez Gallego
- 36; Bianca Dias Weber
- 37; Mariana Fiori Schneider
- 39; Maria Emília da Cruz Gomes
- 41; Emily Silveira da Silva
- 44; Adriano Oliveira Soares
- 45; Paula Lau
- 48; Leticia Piccinini Paranhos
- 50; Juliana Teixeira Coutinho
- 51; Cristina Marques Maciel
- 52; Gabriela Manoela Pinto Fenalti
- 53; Alexandre Rittmann

56; Fernando Adriel de Oliveira Queiroz  
57; Carolina Castro Faccioci  
59; Gabriela Garcia Maia  
67; Andrew Nunes Tassinari  
68; Priya Mariana Konrad

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2016.

**AIRTON TOMAZZONI DOS SANTOS**, Coordenador do Centro de Dança.

## **TERMOS DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO 001.016054.15.6**

**INDENIZANTE DOS SEGUINTE PROCESSOS:** Município de Porto Alegre

**INDENIZADO:** Renato Duarte Mendonça

**OBJETO:** Pelo serviço de coordenação do projeto Escola de Espectadores de Porto Alegre.

**BASE LEGAL:** Artigo 884, do Código Civil Brasileiro de 2002

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016

**ROQUE JACOBY**, Secretário Municipal da Cultura.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES** **236ª FEIRA DO PEIXE DE PORTO ALEGRE**

A Secretaria Municipal da Produção Indústria e Comércio, através de sua Divisão de Fomento Agropecuário, homologa as inscrições para a 236ª Feira do Peixe de Porto Alegre, a realizar-se dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2016, no Largo Glênio Peres, para categoria Peixe Vivo.

### **PEIXE VIVO**

<b>Inscrição</b>	<b>Titular 1</b>	<b>Titular 2</b>
1	Rogério Schwaebold	Adalberto Schwarzbold

**ANTÔNIO KLEBER DE PAULA**, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**

## **RESULTADO DA LICITAÇÃO** **PREGÃO FÍSICO 003.080471.15.3**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público a retificação do valor da proposta vencedora da licitação em epigrafe, publicado em 12 de fevereiro de 2016.

**OBJETO:** Serviço de consultoria para análise de viabilidade de migração ao ambiente de contratação livre – ACL em ambientes multi-sites para as instalações do DMAE.

**EMPRESA:** Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica.

**VALOR DA LICITAÇÃO:** R\$ 5.700,00.

A íntegra da ata encontra-se disponível no site [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br).

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2016.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC torna público o extrato de aditamento de contrato como indicado abaixo:

**CONTRATANTE:** Fundação de assistência social e cidadania – FASC.

**CONTRATADO:** Multiágil Limpeza, portaria e Serviços Associados Ltda, CNPJ 03.149.830/0001-62.

**PROCESSO DE ORIGEM:** 007.010364.14.5.

**CONTRATO:** 04/2015.

**PROCESSO ATUAL:** 007.002111.15.2.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses a partir de 03/02/2016.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016.

**MARCELO SOARES**, Presidente.

## **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2016 JULGAMENTO FINAL**

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público que o Pregoeiro designado para julgar esta licitação, que tem por objeto aquisição de fitas magnéticas tipo LTO Ultrium e etiquetas autocolantes, indica como vencedora a empresa Luanda Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

**MARCO ANTONIO SEADI**, Diretor Administrativo.

# **RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS**

# Relatórios Legais e Fiscais

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / Controladoria Geral do Município, por meio dos links abaixo, publica os Relatórios da Execução Orçamentária.

**CELINA RITT BLAZINA**, Auditor de Controle Interno - CRC/RS 0604610-9  
**JORGE LUIS TONETTO**, Secretário Municipal da Fazenda

Demonstrativo Programa de Trabalho por Secretaria

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151616\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151616_2.pdf)

Demonstrativo Resumo da Execução Orçamentária

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660\\_ce\\_151616\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1660_ce_151616_3.pdf)

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

[www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)

**PREFEITO MUNICIPAL:** José Fortunati

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:** Elói Francisco Pedroso Guimarães

**GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL:** Jornalista Flávio Valente de Oliveira

**EDITORES:** Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Roberta Tolfo Vieira, Sílvia Regina Fraga Antonacci

**ACERVO:** Paulo Colbert Rosa Kerche - Fone: 3289-1230

**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

**E-MAIL:** [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) - Fones: 3289-1231 e 3289-1248